

Resolução nº : 6775/2002
Protocolo nº : 74681/01
Origem : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTOPOLIS
Interessado : MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Assunto : CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E :

I - Julgar procedente a presente denúncia, para o fim de responsabilizar o ordenador da despesa do recolhimento de multa de 10 % (dez por cento) sobre o montante despendido, a título de salário pago ao reclamante.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança executiva, na forma da lei.

III - Dar ciência da decisão ao Juízo autor da comunicação, ao denunciado e ao Ministério Público, diante da ocorrência, em tese, de conduta da esfera do direito penal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente